


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias J

Elias Moreira Júnior
Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/ 2026

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública no Município de Ipatinga e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Efetivamente, a Constituição Federal traz a autonomia dos municípios, sob quatro competências particularmente significativas, as quais cito: auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal e outras legislações municipais; autogoverno, através da eleição de prefeito e vereadores; faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais; e auto administração ou autodeterminação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, mormente porque, aos Municípios, é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local.

O Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a fixação de placas informativas em todos os imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de



Ipatinga, contendo dados do contrato de locação: data de início da locação, valor mensal do contrato, prazo de duração do contrato, órgão ou entidade responsável pela utilização do imóvel, finalidade da locação e número do contrato administrativo.

O projeto conta com justificativa baseada nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, além de precedentes jurisprudenciais que validam a iniciativa parlamentar nesse tipo de matéria.

O **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que originou o Tema 917, decidiu, em sede de Repercussão Geral, que ***“não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*** (artigo 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal).

Depreende-se, assim, que, segundo a decisão do STF, o vereador possui ampla competência para legislar, inclusive em matérias que impliquem em despesas para o Executivo municipal, desde que essas não envolvam a estrutura do Executivo, as atribuições de seus órgãos ou o regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, o Vereador deve se abster de dar iniciativa a Projetos de Leis, sobre questões afeitas ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, independentemente se envolverem ou não despesas ao Executivo.

Nos demais casos, segundo o STF, o Edil poderá legislar, ainda que crie despesas, desde que observadas as previsões orçamentárias.

Analisando o presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não cria despesas exorbitantes ao Executivo, mas, tão somente, aproveita a estrutura da administração, para colocação de afixação de placas informativas, em atenção ao princípio da transparência.

No caso em exame, o Projeto de Lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra vício formal na legislação.



A exigência de placas com informações contratuais atende ao princípio da publicidade (art.37, caput, da CF/88) e do direito de acesso à informação pública (art. 5º, XIV e XXXIII da CF/88), além de estar em consonância com a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)**.

Dessa forma, o conteúdo do projeto **é materialmente constitucional**, por fomentar mecanismos de controle social e transparência administrativa, sem impor restrições desproporcionais à atuação do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, pelas razões acima descritas, manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

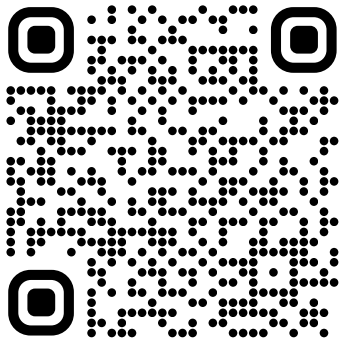
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias Moreira Junior
PPRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/59e1fe5b184b74034d12658fa3aaa0a2d90e188d62325e766>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

32a33e85c29d22741f66861b6f2
 3667da272c818a1a0e16bae3a1e
 52a3a31f35 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Greston Henrique de Souza
 075.333.596-40
 Signatário

Elias Moreira Junior
 085.372.346-05
 Signatário

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
 056.908.786-42
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 27/04/2026 16:47 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: 32a33e85c29d22741f66861b6f23667da272c818a1a0e16bae3a1e52a3a31f35
- 27/04/2026 16:48 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 13378
- 27/04/2026 17:06 **Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 31454
- 27/04/2026 17:07 **Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40)** assinou o documento
 Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 31454 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
 SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

27/04/2026 17:08 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 57087
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

27/04/2026 17:13 **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 056.908.786-42) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 45287
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

27/04/2026 17:35 **Elias Moreira Junior** (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 26795
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

27/04/2026 19:14 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 3578
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

28/04/2026 10:50 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 4673

28/04/2026 10:51 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 4673 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

28/04/2026 13:15 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 30249
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384